



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2117/2011

“Institui Horário para Shows e Eventos Públicos no município de São Sebastião.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os shows ou eventos, quando promovidos pelo Poder Executivo do município de São Sebastião, deverão cumprir os horários disciplinados nesta lei.

Artigo 2º - O horário máximo para início dos eventos será às 23h00min (vinte e três) horas nos dias de sexta e sábado, e às 22h00min (vinte e duas) horas de domingo a quinta.

Parágrafo Único – Excluem-se dos artigos anteriores as Festas de Ano Novo e Carnaval.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de março de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 107/2010

Autoria do Vereador: Amilton Pacheco da Silva